

Empreendedor: Arena Vencer Complexo Esportivo Multiuso SPE Ltda

Empreendimento: Arena Multiuso

Endereço: Rua Christina Maria Assis, 202 - Califórnia

Licença concedida: LO 0482/25

Objeto do licenciamento: estádio esportivo e espaço multiuso

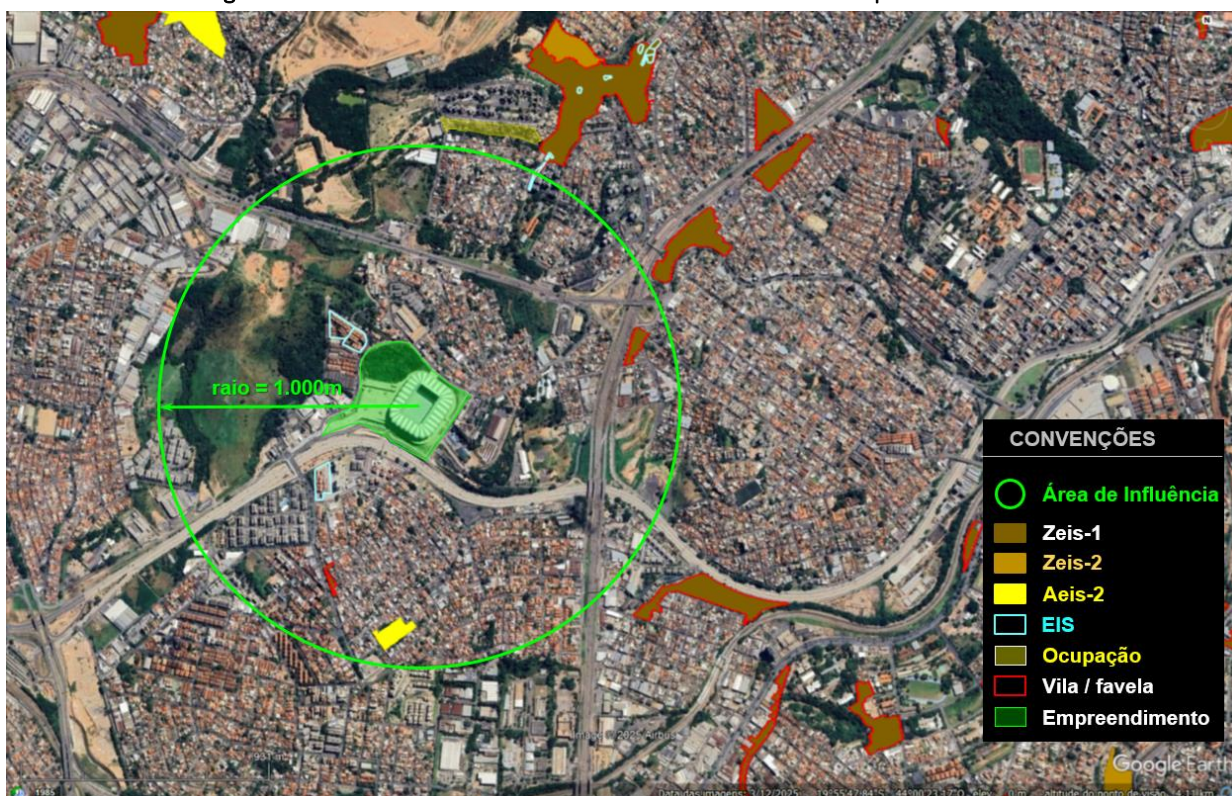
Processo: 31.00818811/2026-92

Este parecer tem como objetivo avaliar, sob o ponto de vista da Política Municipal de Habitação de Belo Horizonte, o **recurso** protocolado pelo empreendedor acima referenciado, visando subsidiar o monitoramento do cumprimento de condicionantes da licença concedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comam), conforme procedimentos definidos pelo Decreto nº 17.266/2020.

1 APRESENTAÇÃO

Na área de influência do empreendimento encontram-se localidades classificadas na legislação urbanística como Zeis-1 (Maravilha, Vila Alto dos Pinheiros, Vila Califórnia, Delta, Vila Oeste), Zeis-2 (Conjunto Novo Dom Bosco), Aeis-2 (Sem nome - Referência: Matias Aires), de Empreendimentos de Interesse Social - EIS (Conjunto Via Expressa I e II, Conjunto Habitacional Califórnia V, VI, VII, VIII e IX, Pérola, Residencial Recanto dos Pinheiros) e da ocupação urbana Vila Chaves.

Figura 01: Assentamentos de interesse social no entorno do empreendimento



Fonte: Urbel, set/2025. Adaptado de GoogleEarth, set/2025.

Em razão disso, foram estabelecidas as condicionantes 72, 73 e 74, nas quais se estabelecem, em síntese, medidas potencializadoras do impacto positivo de geração de empregos. Tais medidas são, via de regra, estabelecidas para

empreendimentos de impacto que geram 100 ou mais empregos.

Conforme informado pelo empreendedor no requerimento de Olei, esperava-se a geração de 1.000 empregos durante a fase de operação do empreendimento. No entanto, conforme informação prestada no PCMO apresentado no processo 31.00419248/2026-50, o empreendedor não gera empregos diretos ou indiretos: são feitas contratações temporárias e pontuais somente quando da realização de eventos. Dessa forma, as Condicionantes 72, 73 e 74 não se aplicariam.

Em razão disso, o empreendedor protocolou o recurso em tela, solicitando a exclusão das referidas condicionantes.

2 CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pautando-nos pela boa fé do empreendedor, **manifestamo-nos favoravelmente ao pleito**, sugerindo o acatamento do recurso.

Este é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2026



Ana M F Saraiva

Representante URBEL - Suplente

1ª Câmara de Análise Integrada para Licenciamento de Empreendimentos de Impacto